



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8564

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 148/2015. Autoriza a desafetação de área do Município, localizada no loteamento bairro das Acácias, medindo 2.853,33,00 m², e, faz permuta com o Sr. José Trindade Versiani Neto, por área de 600,00 m², localizada no bairro Major Prates. (Referente à Lei nº 4.851, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 22

Número de folhas: 13

09/12
OK

Tipico: P.L
Categoria: Emenda
Cx: 12.6
Ordem: 22
Nº de fls: 11

Nº 118/2015



18.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 08/12/2015

- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 - *AMOVIAÇÃO EM REGIME DE VACANCIA*
- 3 - *em 18.12.2015*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

148

PROJETO LEI Nº. _____, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Andre Ricardo
As. Comissões
08/12/15

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

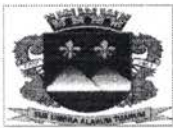
O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 2.853,33m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), localizado no loteamento Bairro das Acácias, nesta cidade, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte descrição:

"Partindo do cruzamento da Rua P com a Rua D, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua D, na distância de 68,00m até a Rua T; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua T, na distância de 70,00m até a Área Institucional Remanesce; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 22,00m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 50,00m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 64,33m até a Rua P; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua P, na distância de 20,18m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com JOSÉ TRINDADE VERSIANI NETO, inscrito no CPF sob o nº 503.726.106-68, pelo lote de terreno de nº 24 (vinte e quatro), da quadra 70 (setenta), com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Bairro Major Prates, nesta cidade, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte descrição:

"Partindo do cruzamento da Rua Neco Santa Maria (Antiga Rua 5) com a Rua José Cordeiro Bastos (antiga Rua 13) , Segue pela Rua José Cordeiro Bastos (antiga Rua 13) na distância de 91,32 metros até o ponto inicial desta descrição, situado no limite de Rua 13 e o lote 24. Deste deflete-se a direita e segue limitando com o lote 25 na distância de 36,00 metros ate o vértice 02, situado no limite do lote 25 e parte do lote 23 , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com parte do lote 23 na distância de 15,30 metros ate o vértice 03 , situado no limite de parte do 23 e área pública , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com área pública na distância de 36,70 metros até o vértice 04 , situado no limite da área pública e a Rua José cordeiro Bastos (antiga Rua 13) , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com a Rua 13 na distância de 18,06 metros até o vértice o ponto inicial desta descrição"



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito


Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

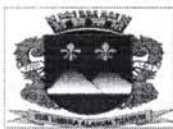
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM RECURSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 506 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente à Sr. José Trindade Versiani Neto, tendo em vista a desapropriação pelo Município de Montes Claros do lote de sua propriedade, conforme Decreto nº 3.293, de 26 de maio de 2015.

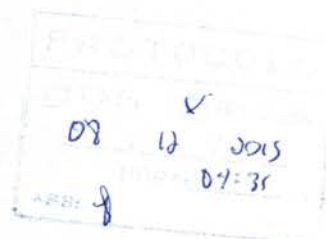
A citada desapropriação tem como objetivo a construção do trevo na confluência das ruas Cula Mangabeira com Vicente Guimarães, obra estruturante e imprescindível para o sistema viário na região do grande Major Prates.

A permuta pretendida é fruto de desapropriação mediante acordo amigável com o proprietário e se operará acaso seja concedida a necessária autorização legislativa .

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





Procuradoria Geral

DECRETO Nº 3.293, 26 DE MAIO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso VI e do art. 99, inciso I, letra “e” da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído do Lote 24, da quadra, 70, do bairro Major Prates, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *“Partindo do cruzamento da Rua Neco Santa Maria (Antiga Rua 05) com a Rua José Cordeiro Bastos (antiga rua 13), segue pela Rua José Cordeiro Bastos (antiga rua 13) na distância de 91,32 metros até o ponto inicial desta descrição, situado no limite da Rua 13 e o lote 24; deste, deflete-se à direita e segue limitando com o lote 25 na distância de 36,00 metros ate o vértice 02, situado no limite do lote 25 e parte do lote 23; daí, deflete à esquerda e segue limitando com parte do lote 23 na distância de 15,30 metros, até o vértice 03, situado no limite de parte do lote 23 e área pública; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área pública na distância de 36,70 metros até o vértice 04, situado no limite da área pública e a Rua José Cordeiro Bastos (antiga rua 13); daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 13 na distância de 18,06 metros até o vértice o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 600,00 m²”.*

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, pertencente a JOSÉ TRINDADE VERSIANI NETO, destina-se à implantação de via de acesso, com toda a necessária infraestrutura, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º – Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta própria, prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de maio de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA
DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Contribuinte: José Trindade Versiani Neto
Processo Nº: 16.245/ 2015 / Nº 10.522/ 2014
Assunto: Desapropriação / Permuta

Dos objetos

AREA "A" de Sr. José Trindade Versiani Neto, CPF: 503.726.106-68 referente, a Desapropriação / Permuta do terreno com área de 600,00m², localizado na Avenida Francisco Gaetane, esquina com Rua 13 (treze), Bairro Major Prates, conforme Escritura Pública do 1º Ofício de Registro de Montes Claros-MG, por terreno **AREA "B"** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG**, com área de 2.853,33m², localizado na Rua "D" com Rua "T", no Bairro Acácias.

Da avaliação

O processo foi encaminhado a Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças Municipal, para devida avaliação. Instrui os processos documentos como: memorial descritivo das áreas a serem permutadas, Croqui para identificação, cópia da Escritura e Decreto para Desapropriação/Permuta, sendo as **ÁREA "A"** e **ÁREA "B"**, valores compatíveis para que proceda a referida **PERMUTA**, tendo como referência para sugerir os valores planilha para média de IPTU e ITBI.

Conclusão

Por tudo o apurado, tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil, reais)**, para cada imóvel, entendendo a finalidade dos processos a que se destina.

Montes Claros, 28 de outubro 2015.


Ivonildo de Jesus
Coord. de Tributos Imobiliários - PMMC
Montes Claros - MG
27/10/15

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área Institucional situada no Loteamento Bairro das Acácias –
Montes Claros-MG

PROPRIETÁRIO : Município Montes Claros

ÁREA TOTAL : 2.853,33m²

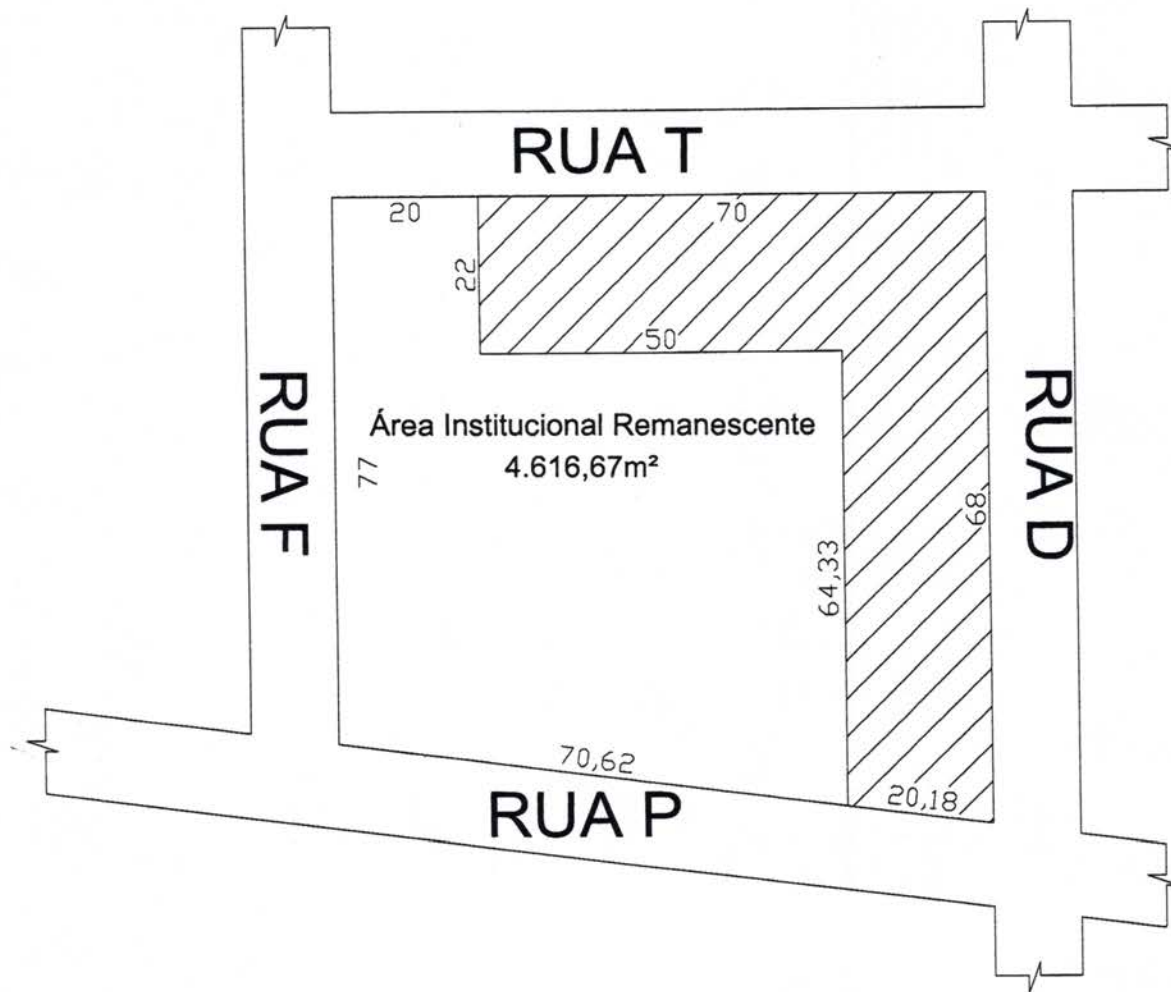
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua P com a Rua D, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua D, na distância de 68,00m até a Rua T; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua T, na distância de 70,00m até a Área Institucional Remanesce; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 22,00m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 50,00m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 64,33m até a Rua P; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua P, na distância de 20,18m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 2.853,33m².



R.T : Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD



Filipe Ramos de Almeida
Filipe Ramos de Almeida
 Técnico Agrimensor
 CREA 126906/TD
 Matr. 578037 - PMMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
 VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO
 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contém: CROQUI SOLICITADO PELO PROCESSO 16245/2015
 INTERESSADO: JOSÉ TRINDADE V. NETO
 2853,33 m²
 Montes Claros / MG

ESCALA

DATA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : José Trindade Versiani Neto

Município : Montes Claros

Bairro : Major Prates

Lote 24 Quadra 70

ÁREA TOTAL : 600,00m²

Perímetro : 100,00m

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Neco Santa Maria (Antiga Rua 5) com a Rua José Cordeir Bastos (antiga Rua 13) , Segue pela Rua José Cordeiro Bastos (antiga Rua 13) na distancia de 91,32 metros até o ponto nicial desta discrição , situado no limite de Rua 13 e o lote 24. Deste deflete-se a direita e segue limitando com o lote 25 na distancia de 36,00 metros ate o vértice 02, situado no limite do lote 25 e parte do lote 23 , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com parte do lote 23 na distancia de 15,30 metros ate o vértice 03 , situado no limite de parte do 23 e área publica , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com área publica na distancia de 36,70 metros até o vértice 04 , situado no limite da área publica e a Rua José cordeiro Bastos (antiga Rua 13) , dai deflete-se a esquerda e segue limitando com a Rua 13 na distancia de 18,06 metros até o vértice o ponto inicial desta descrição , perfazendo assim uma área de 600,00m².

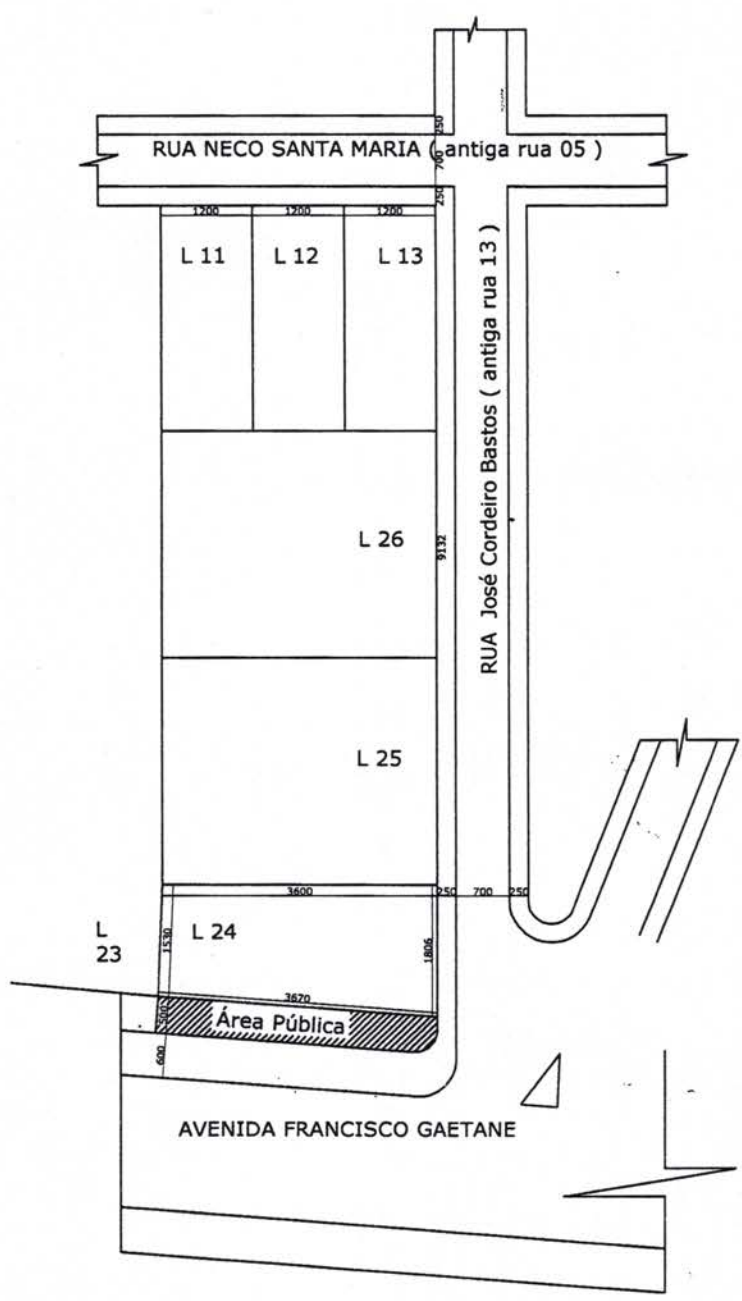
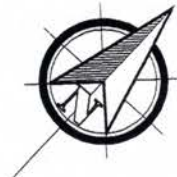
Proprietário : José Trindade Versiani Neto

CPF: 503.726.676-68



R.T : Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD



Escala . 1/1000

Observação .
Conforme croqui
aprovado sob. o
número de processo
10448/98 aprovado
em 14/07/1998 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO	
Contém: CROQUI DO LOTE 24 DA QUADRA 70 , BAIRRO MAJOR PRATES - Montes Claros / MG	
Proprietário	Responsável Técnico
José Trindade Versiani Neto CPF : 503.726.106-68	Felipe Ramos de Almeida CREA. 126906/TD
	ESCALA 1/1000
	DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 148/2015 QUE “Autoriza a Desafetação e permuta de área do Município de Montes Claros” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação de bens públicos e sua posterior doação é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Foi juntado ao projeto laudo de avaliação que indica que ambos os imóveis possuem o mesmo valor.

Assim sendo, caso os bens indicados no projeto pertençam às pessoas ali descritas, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar área de 2.853,33m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), localizado no loteamento Bairro das Acácias, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para permutar com José Trindade Versiani Neto, uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

De acordo com a Mensagem do Executivo, a área a ser permutada visa compensar a desapropriação do referido lote pelo Município, pelo Decreto 3.293, de 26 de maio de 2015, para a construção do trevo na confluência das ruas Cula Mangabeira com Vicente Guimarães, na região do grande Major Prates.

Verifica-se que foi juntada, Auto de Avaliação, Memorial Descritivo, Croqui dos terrenos.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____